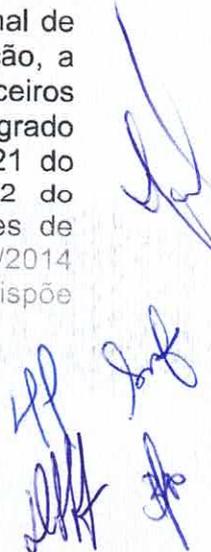




Termo de Colaboração nº 6540, que
entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE
AÇÃO SOCIAL - FAS** e o **CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ**.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FAS**, gestora do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA e ordenadora da despesa, neste ato representada pelo Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº 450.674.909-00 e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ANTONINHO CARON**, CPF/MF nº 080.071.529-20., referente ao Chamamento Público nº 02/2022 – FMCA, e no Protocolo nº 01-134251/2021, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Colaboração, sendo que as ações deverão estar em conformidade com os preceitos da Constituição Federal de 1988 – Art.227: garantia do direito de profissionalização ao jovem; Art. 203, inciso III que trata da promoção de integração ao mercado de trabalho; Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Capítulo V: do direito a profissionalização e à proteção no trabalho; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 e suas alterações; Norma Operacional Básica - NOB/SUAS; Resolução CNAS Nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004; Lei Federal Nº 10.097/2000 que altera dispositivos do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) – Dispõe sobre os contratos de Aprendizagem Profissionalizante, bem como, sobre a obrigatoriedade das empresas à contratação de aprendizes; Decreto Federal Nº 9.579/2018 – Regulamenta a contratação de aprendizes e dispõe sobre a experiência prática da Aprendizagem; Lei Complementar Nº187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; Lei Municipal Nº 13.406/2009: Institui o Programa de Aprendizagem para Adolescentes de Curitiba; Resolução Nº 33/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos; Resolução Nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências; Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego; Instrução Normativa Nº 97/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - Trata da fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos Programas de Aprendizagem; Resolução Nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Dispõe





Termo de Colaboração 6540

sobre o registro e fiscalização das **OSC** que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional; Recomendação sobre “Combate ao Trabalho Infantil” do Ministério Público do Trabalho de 2014 - Garantir respaldo orçamentário suficiente para o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e profissionalização de adolescentes, através da realização de programas de aprendizagem profissional; Lei Federal Nº 13.019/2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as **OSC**; Resolução Nº 82/2015 do Conselho Municipal de Assistência Social – Aprova Documento Orientador e Padrões de Qualidade para Programas de Aprendizagem no Município de Curitiba: Considerando as fase de “Formação Inicial” e “Aprendizagem Profissionalizante; Resolução Nº 25/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – Altera a Resolução Nº 18/2012 do CNAS, que institui o Programa Nacional Acessuas Trabalho: a atuação deve consistir na promoção do acesso a oportunidades aliado ao monitoramento do percurso do usuário; Decreto Municipal Nº 1067/2016 – Dispõe sobre o regime jurídico das parcerias; Resolução Nº. 200/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; - Lei Federal Nº 12.594/2021 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Resolução COMTIBA Nº 203/2020 que defere a atualização da inscrição do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Curitiba – SIMASE; Resolução COMTIBA Nº 316/2019 que aprova a atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto do município de Curitiba; Instrução Normativa Nº146/2018, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional; Portaria/MPT Nº671/2021, que Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho; Resolução COMTIBA Nº 225/2018 que regulamenta os critérios de inscrição das **OSC** e governamentais, bem como dos programas, projetos e serviços; Instrução Normativa 02/2021; Resolução COMTIBA Nº 114/2021 que aprova a utilização do recurso de superávit financeiro/2020, para o projeto Vagas de Aprendizagem para Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000544/2022, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Plano de Trabalho “**APRENDIZ EM AÇÃO**” tem por objetivo inserir adolescentes em Programa de Aprendizagem Profissional, por meio de contratos especiais de trabalho na condição de aprendiz (conforme Lei nº 10.097/2000)



Parágrafo primeiro

O plano de trabalho tem por objetivo execução do **Serviço de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho**, visando à inclusão em vagas de aprendizagem de até para até 50 (cinquenta) adolescentes, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, matriculados e frequentando a escola ou que já tenham concluído o Ensino Médio, em cumprimento de Medida Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), acompanhados pelos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), do município de Curitiba/PR.

Parágrafo segundo

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: objeto, descrição do serviço, objetivos, público alvo, condições e formas de acesso, período de funcionamento, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do Chamamento Público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Colaboração é firmado para vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 13/09/2023 até 13/09/2025 podendo ser prorrogado, se acordos os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente, somente para a execução do cumprimento do objeto pactuado, não envolvendo novos repasses de recurso.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta dias) antes do término da vigência.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **FAS** mediante solicitação da **OSC**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA, deverá ser utilizado no pagamento de despesas de contribuição, para à inclusão de 50 (cinquenta) Adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social em vagas de aprendizagem, por meio de contratos especiais de trabalho, conforme Lei 10.097/2000, no valor total de até R\$ R\$ 87.887,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), a ser repassado em parcela única, sendo o valor por **contrato especial de aprendizagem efetivado** R\$ 1.757,74 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, no Banco do Brasil, Agência 3041-4, Conta Corrente 425.749-9.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA:

35001.08243.0001.6004.335041.5.2.880

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **FAS**:

- I Selecionar e encaminhar adolescentes, público em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, em conformidade aos critérios de perfil preconizados neste termo de colaboração;
- II Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores e a Diretoria de Qualificação e Relações do Trabalho;
- III Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **OSC** para execução do objeto pactuado neste termo de colaboração;
- IV Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **OSC**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente termo;
- V Realizar acompanhamento social quando requerido pela **OSC**, desde que a mesma encaminhe relatório com o diagnóstico da situação e parecer quanto a necessidade de intervenção pelos CRAS e CREAS de referência;
- VI Transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- VII Examinar e validar o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Colaboração;

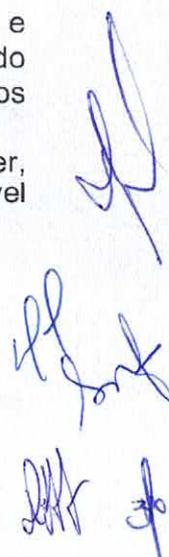


- VIII Comunicar a **OSC**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- IX Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;
- X Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- XI Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- XII Manter os acordos e orientações do Serviço com a **OSC**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I Incluir em Programa de Aprendizagem Profissionalizante por meio de contratos especiais de trabalho (conforme Lei 10.097/2000), até 50 (cinquenta) adolescentes com idade de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, acompanhados pelos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) do Município de Curitiba;
- II Garantir a presença dos adolescentes em entrevistas para vagas de aprendizagem, até que ocorra a efetivação da contratação do adolescente;
- III Fornecer créditos transporte, sem custos para o adolescente e o seu responsável no caso de entrevista na **OSC** e para o adolescente nos processos seletivos;
- IV Promover cronograma de inclusão do público adolescente, durante a vigência da parceria, de modo que todos os meses ocorram encaminhamentos para contratos especiais de aprendizagem;
- V Matricular os adolescentes no Programa de Aprendizagem e garantir o registro do contrato de trabalho no e-social, sendo possível as formas de contratação direta ou indireta conforme os termos do art. 429 e 431 da CLT;
- VI Formalizar Contrato de Aprendizagem que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do aprendiz, de seu responsável legal, da **OSC** e da empresa contratante;





- VII Ministrará a parte teórica do programa na modalidade presencial em unidade física da **OSC**, sendo possível ainda ministrá-la na modalidade híbrida ou remota, se previsto/autorizado por legislação vigente, durante o contrato especial de aprendizagem;
- VIII Emitir certificado de qualificação profissional ao adolescente aprendiz que concluir o Programa de Aprendizagem;
- IX Emitir declaração contendo as informações relativas aos módulos concluídos, o período de permanência e a carga horária cumprida ao adolescente aprendiz que por qualquer motivo tenha interrompido sua participação;
- X Avaliar o adolescente aprendiz trimestralmente, por meio de instrumento de acompanhamento do Programa de Aprendizagem, em conjunto com os Orientadores nos aspectos: qualidade no trabalho; pontualidade; assiduidade; comprometimento profissional; postura profissional; interesse pelo trabalho; responsabilidade; pró atividade; trabalho em equipe e dinamismo;
- XI Promover reuniões semestrais com os profissionais designados pelas empresas para atuar como orientadores dos aprendizes, visando avaliar o desempenho, interesse, motivação, comunicação e aproveitamento do programa;
- XII Participar de reuniões periódicas com a equipe da **FAS** para discussão de estratégia conjunta necessária ao melhor desempenho dos adolescentes aprendizes, assim como para o diagnóstico de novos encaminhamentos à rede socioassistencial voltados ao bom rendimento dos adolescentes;
- XIII Assegurar a compatibilidade de horários para a participação na aprendizagem prática e aprendizagem teórica sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- XIV Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular e, quando o adolescente apresentar dificuldade no processo de aprendizagem teórica e/ou prática, deve-se identificar a problemática e providenciar os encaminhamentos necessários com a equipe multiprofissional própria e com a rede socioassistencial;
- XV Expedir aos adolescentes documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários a atividades escolares;
- XVI Encaminhar o adolescente aprendiz à empresa contratante com a cópia do contrato de aprendizagem e carta de apresentação;
- XVII Manter o acompanhamento dos adolescentes, repassando a empresa contratante, quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
- XVIII Disponibilizar a qualquer tempo à empresa: proposta pedagógica, relatórios e outros documentos, sempre que se fizer necessário;
- XIX Desenvolver planejamento que assegure em todas as atividades os princípios da autonomia, diversidade e equidade;



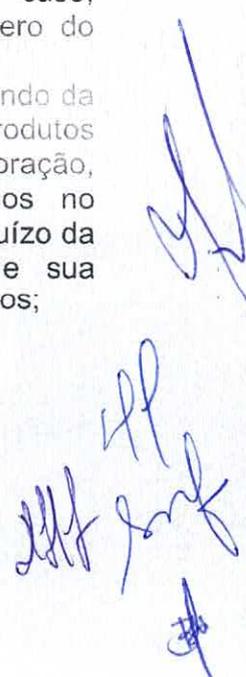
- XX Privilegiar na metodologia a reflexão e a discussão, a correlação com situações do cotidiano do adolescente e com a vida em sociedade, por meio de recursos didáticos tecnológicos;
- XXI Acionar a equipe multiprofissional e a rede socioassistencial para realizar intervenções junto ao adolescente e a sua família, de modo a evitar a rescisão contratual, quando o aprendiz incidir em critérios para o desligamento antecipado;
- XXII Registrar as intervenções e encaminhá-las à **FAS** para análise conjunta sobre o desligamento antecipado, caso ocorra;
- XXIII Promover, no que tange às situações de adolescentes reprovados nas entrevistas, processo de trabalho em que se permita ao gestor municipal monitorar as dificuldades de contratação do adolescente e as medidas adotadas pela **OSC** para a superação de tais dificuldades, por meio das seguintes ações e instrumentos a serem encaminhados mensalmente, conforme fluxo estabelecido na parceria:
- a) oportunizar mais de 01 encaminhamento para entrevistas, caso não ocorra à contratação na 1ª entrevista;
 - b) realizar ações com o adolescente para superar as dificuldades evidenciadas;
 - c) apresentar Relatório Técnico, por adolescente, para os casos onde não houver a contratação após a 2ª recusa, identificando quais fatores foram preponderantes para a não contratação pelas empresas;
 - d) encaminhar Relatório de Recusas nos processos seletivos junto às empresas;
 - e) realizar ação junto às empresas para sensibilizá-las sobre a importância da Aprendizagem Profissional com a finalidade de superar as dificuldades que resultam em não contratação dos adolescentes, desde que, não tenha sido falta de interesse do adolescente;
- XXIV Registrar, monitorar e compartilhar mensalmente planilha contendo o percurso dos adolescentes: entrevistas (datas, locais), aprovações, reprovações, contratos (local e período), conforme **instrumental de monitoramento disponibilizado pela FAS (anexo 15)**;
- XXV Ressarcir à **FAS** do recurso recebido em caso de não atingimento das metas de inclusão em contratos especiais de trabalho, limitado aos valores individuais, per capita dos adolescentes não inclusos;
- XXVI Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;



- XXVII Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;
- XXVIII Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados, com instalações físicas, em condições adequadas de iluminação, limpeza e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, inclusive com acessibilidade necessária;
- XXIX Propiciar aos técnicos da **FAS** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- XXX Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a **FAS**, bem como participar das capacitações ofertadas pela **FAS**, sem prejuízo ao serviço ofertado;
- XXXI Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de **contribuição**, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- XXXII As despesas de contribuição poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXXIII Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de contribuição;
- XXXIV Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FAS** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXXV Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FAS**, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;



- XXXVI Permitir o livre acesso dos técnicos da **FAS**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXXVII Ressarcir a **FAS** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XXXVIII Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XXXIX Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;
- XL Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FAS**;
- XLI Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XLII Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XLIII Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XLIV Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;
- XLV Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;





- XLVI Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XLVII Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;
- XLVIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XLIX Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3250-7472, (41) 3350-3528 e (41) 3250-7654;
- L Comunicar à **FAS**, em até 05 (cinco) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, mantendo atualizada a informação no Sistema E- Compras do município de Curitiba;
- LI Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- LII Permitir a **FAS**, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas por esta Fundação;
- LIII Manter contato com a **FAS**, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- LIV Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos acolhidos conforme as suas demandas;



- LV Responsabilizar-se pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;
- LVI Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.
- LVII Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- LVIII Comunicar à FAS, em até 05 (cinco) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes;

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da **OSC** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;



- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados como gestor e suplente do presente Termo, respectivamente os servidores:

Gestor/Responsável Técnica: Priscila Romeo, **CPF:** 023.389.449-76 **Matricula:** 53799, designada pela Portaria FAS nº 124 publicado no DOM de nº 51 de 16 de março de 2023.

Suplente: Luciane Hammerschmidt, **CPF:** 017.003.729-04 **Matricula:** 87.204.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a observância da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



Termo de Colaboração 6540

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (agência nacional de proteção de dados);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da fundação de ação social, responsabilizando-se a osc pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a fundação de ação social será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e. Os dados obtidos em razão deste termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;



Termo de Colaboração 6540

- h. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da fundação de ação social e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a fundação de ação social, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o termo;
- j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da fundação de ação social e as obrigações do contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do termo, comunicará imediatamente essa alteração a fundação de ação social, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o termo;
- k. Notificará imediatamente a fundação de ação social sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da fundação de ação social relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- m. A pedido da fundação de ação social, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.
- IV. A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



- VIII. Ficam designados/as como Encarregado da OSC o Coordenador da Assessoria Jurídica e do Comitê de Ética do CIEE/PR, Dr. Marlus Eduardo Faria Losso, inscrito no CPF/MF nº 035.996.699-37, email dpo@cieepr.org.br e telefone (41) 3313-4308 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
- a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.



Termo de Colaboração 6540

- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

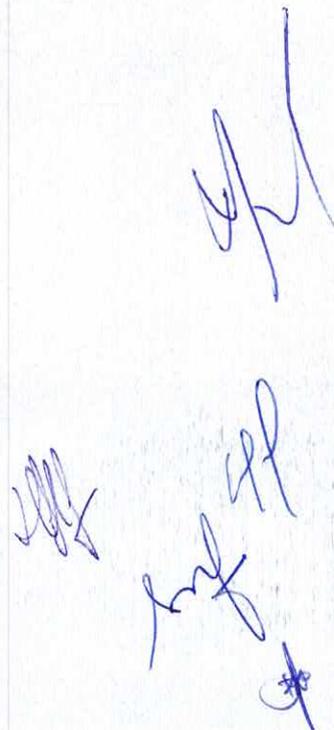
A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FAS**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação Ação Social

ANTONINHO CARON
Diretor Presidente da Organização Social Civil

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Diego Hatschbach Ferreira
RG: 6.621.353-6
CPF: 061.148.459-51
NACP/DIVCC-CIEE/PR

Eneas José Ferreira Filho
Gerente da Divisão de Operações - Interior
CIEE/PR

Bruna Moreira Nunes
Advogada - CIEE/PR
OAB/PR 92.839